

PROJETO DE LEI N.º /2023

Institui o Dia Municipal da Segurança Escolar e a Semana Municipal da Segurança Escolar, incluindo-os no Calendário Oficial do Município de Unaí/MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, em âmbito municipal, o dia 21 de abril "Dia Municipal da Segurança Escolar"; e a semana da Segurança Escolar que acontecerá no mês de abril, na semana em que ocorrer o dia 21 de abril.

Parágrafo único. A semana ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

Art. 2º São objetivos do Dia Municipal da Segurança Escolar e a Semana da Segurança Escolar:

I - elevar a consciência da sociedade, gerando melhores condições de segurança para estudantes, professores e as comunidades;

II - contribuir para o aperfeiçoamento e a formulação de políticas públicas voltadas para a segurança escolar;

III - fortalecer as diversas instituições envolvidas no sistema educacional do Município, visando sua integração e atuação conjuntos nas soluções dos problemas;

IV - fomentar o estudo e a pesquisa que tenham como objeto a compreensão dos mecanismos educacionais disponíveis e sua implementação nas escolas e comunidades.

Art. 3º O Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcerias com instituições públicas e com a iniciativa privada, a fim de captar recursos para empregá-los na promoção do Dia Municipal da Segurança Escolar e da Semana.

Parágrafo único. Tanto as instituições quanto as empresas que apoiarem ou patrocinarem a iniciativa, poderão veicular sua marca nas peças de publicidade do evento, observando as exigências legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 12 de abril de 2023; 79º da Instituição do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA
1ª Secretária
PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa tão somente a segurança das nossas crianças e adolescentes, diante de diversos casos que aparecem em noticiários oriundo de invasão em escolas e, até mesmo, creches de terroristas munidos de todo e qualquer tipo de arma e até mesmo substâncias naturais e/ou sintéticas.

É dever do Poder Público, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, artigo 8º, inciso I c/c artigo 15 e artigo 314, parágrafo único da LOMAM promover medidas segurança às pessoas baseado na proteção e interesse local de que trata os referidos artigos. Vale ressaltar que referido Projeto se adequa perfeitamente ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana acerca da dignidade de identidade do artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, e tampouco conflita com a competência privativa de outros Chefes do Executivo.

A proposta solicitada não gerará impactos financeiros. Dessa forma, solicito o apoio de todos os parlamentares para deliberação plenária requerendo a aprovação desta propositura, a fim de que os trabalhos sejam realizados.

Unai, 12 de abril de 2023; 79º da Instituição do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA

1ª Secretária

PSDB